

PROCESSO N° 74380/2024 – TJMA
CONTRATO N° 0005/2025 – TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2023 – TJMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 0032024 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade n° 777240 SSP/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro e a **Empresa NORTE LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, CNPJ N° 08.949.785/0001-55, sediada à Estrada do Tapanã, n° 08, Icoaraci, Belém/PA – CEP: 66833-075, Telefone: (91) 3241-2902/3222-7830, E-mail: adelino.santana@nortelocadora.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANDRÉA MAZZARIOL BAPTISTA**, portadora da Carteira de Identidade RG n° 1.806.057 - PC/PA, inscrita no CPF sob o n° 328.839.002-72, resolvem celebrar o presente Contrato em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista, tipo VAN com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro total e quilometragem livre, a fim de que possam suprir as necessidades deste Poder Judiciário.

1.2. Especificações do objeto

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$
1	Locação de veículo automotor, tipo VAN, 0km (zero-quilômetro), montada sob a estrutura de chassi ou monobloco, carroceria	Unid.	02	R\$ 11.462,00	R\$ 22.924,00

<p>em aço, com teto elevado, capacidade para transporte de no mínimo 15 (quinze) passageiros sentados, (fora o motorista); ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da abertura do Pregão, transmissão manual de no mínimo, 5 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 1 (uma) a ré; Motorização mínima: 2.0, potência mínima: 130cv, direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica); protetor de cárter, Air bag frontal para motorista e passageiro, vidros dianteiros acionados por mecanismo elétrico, (quatro) portas, sendo 2 (duas) portas dianteiras, 1 (uma) porta lateral corrediça e 1 (uma) porta bipartida na traseira do veículo, trava elétrica das portas com telecomando na chave do veículo alarme; capacidade mínima do tanque de 80 (oitenta) litros, compartimento de bagagem com capacidade para 1000 litros, ar-condicionado integrado de fábrica com saídas distribuídas pelo veículo, espelhos retrovisores externos com comando interno elétrico, bancos dianteiros, sendo pelo menos o do motorista individual com regulagem de distância e inclinação do encosto, os demais bancos dos passageiros reclináveis, sistema de som ambiente no salão dos</p>					
--	--	--	--	--	--

<p>passageiros, entrada USB e conectividade através de tecnologia Bluetooth para reprodução de mídia; tacógrafo Eletrônico/Digital aferido pelo INMETRO de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN; o item opcional/acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante nesta norma, deverá ser mantido. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens necessários à adaptação, prevista nesta norma; demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE; película de controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), exceto o para-brisa, a película deve ter transparência dentro do limite estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 960.</p> <p>Marca / Modelo: Mercedes-Benz Sprinter 2.2 CDI 416 Van 15+1 Teto Alto 2023/2024, movido a diesel, zero km</p>				
<p>VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 275.088,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitenta e oito reais).</p>				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 275.088,00 (duzentos e setenta e cinco mil, oitenta e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ 22.924,00 (vinte e dois mil novecentos e vinte e quatro reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6002 – DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA – FERJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2025NE000075, emitida em 23/01/2025 disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

4.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.07/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado com base na quantidade de veículos utilizados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo;

5.2. O pagamento será realizado mensalmente mediante crédito em conta-corrente através de Ordem Bancária à CONTRATADA, observando o disposto no Capítulo X da Lei 14.133/2021, quando mantidas as mesmas condições iniciais da habilitação, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

e) Nota fiscal/fatura, discriminando a quantidade de veículos utilizados, mês e ano de referência, custo mensal por veículo e valor total da nota.

f) Boletim de medição, contendo a quantidade de veículos, modelo, placa, valor por veículo, mês de referência, e valor total em conformidade com a nota/fatura

5.2.1. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado na nota de empenho.

5.2.2. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.2.4. Ocorrerá a adequação do pagamento devido à contratada, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

5.2.5. As adequações no pagamento (glosas) estão descritos na operacionalização do ANS (Acordo de Níveis de Serviço).

5.2.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.2.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{6}{100} = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

5.2.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

5.2.10. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Proceder a entrega do(s) veículo(s) locados, na sede da Divisão de Transportes do TJMA, situada nesta capital à Rua Viveiros de Castro, 257, Apeadouro/Alemanha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, com tanque cheio de combustível.

6.2. O prazo de entrega definidos no subitem anterior poderá ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias corridos, se devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela Administração Superior, o qual deverá ser encaminhado à Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, antes de findar o prazo previsto no item acima.

6.3. A entrega dos veículos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal de Justiça, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 — Alemanha — São Luís/ MA, mediante prévio agendamento, através dos telefones (098) 3223-7222/7223/7221 da seção de Transporte, sem ônus adicionais.

6.4. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante.

6.5. Os veículos locados devem estar registrados em nome da CONTRATADA, possuir ano de fabricação/modelo conforme características descritas nos itens anteriores, contendo todos os equipamentos de segurança previstos em lei e itens especificados no presente Termo;

6.6. A quilometragem dos veículos é livre;

6.7. A CONTRATADA também assumirá as despesas com Seguro Total – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais e a terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. Consoante a IN nº 5, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, a verificação

da adequação da prestação dos serviços objeto do Edital do PE 0052/2023, será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS pactuado pelas partes.

7.1.1 Com vistas à melhoria contínua no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, sujeitando-se às sanções financeiras por eventuais ocorrências.

7.2 Para assegurar a qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas no Termo de Referência, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

7.3. O ANS será medido através do Relatório de nível de atendimento da seguinte forma:

7.3.1.1 O fiscal do contrato acompanhará uma vez por mês o cumprimento das atividades da execução dos serviços, preparará relatório das vistorias, efetuado por amostragem, anotando-se os níveis de serviços, atendimento dos quesitos e posterior lançamento do resultado na planilha de controle;

7.3.1.2 As faixas de ajuste no pagamento ocorrerão por número de ocorrências:

- a) Ocorrências no número de 0 a 2 = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;
- b) Ocorrências no número de 3 a 5 = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;
- c) Ocorrências no número de 6 a 10 = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura;
- d) Ocorrências no número de 11 a 13 = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura;
- e) Sanção: a existência de mais de 13 ocorrências, considerar-se-á como atingida 5% da meta, considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

7.3.1.3 Os indicadores e metas que tratam o ANS serão avaliados conforme Tabelas I e II descritas abaixo:

TABELA I – INDICADORES
Indicadores de Proporcionalidade de Metas estabelecidas no ANS

Item	Descrição
Finalidade	Atender às necessidades do Poder Judiciário Maranhense, Tribunal de Justiça e CGJ, conforme Termo de Referência.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e materiais recebidos, adequados às exigências da administração.
Instrumento de Medição	Por meio da planilha de controle dos serviços executados.
Forma de Acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará uma vez por mês o cumprimento das atividades e

	lançamento na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato, a cada 30 dias da execução do contrato.
Faixas de Ajuste – Pagamento	Por ocorrências: de 0 a 2 = meta e fatura 100%; 3 a 5 = meta e fatura 95%; 6 a 10% = meta e fatura 90 %; 11 a 13 = meta e fatura 85%.
Sanção	A existência de mais de 13 ocorrências, considerar-se-á 5% da meta e fatura, por Inexecução parcial ou rescisão do contrato.

TABELA II – FATORES DE AVALIAÇÃO
AVALIAÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	Nº DE OCORRÊNCIAS
1	Não substituição de veículo no devido prazo, ou substituição por veículo impróprio e/ou irregular		
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado		
3	Indisponibilidade do preposto do contrato na execução do contrato		
4	Permitir ou causar danos à integridade física, lesão corporal ou consequências letais a quem quer que seja.		
5	Deixar de atender às solicitação de manutenção dos veículos conforme Termo de Referência.		
6	Não cumprir determinações e		

	Notificações do Contratante na pessoa do gestor ou fiscal do contrato.		
7	Não disponibilizar os itens de segurança obrigatórios e em bom estado, conforme legislação vigente.		
8	Não atender às solicitações de veículos dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.		
9	Não realização de vistoria/inspeção veicular ao final de viagem e/ou início da viagem seguinte.		
10	Entrega de veículos fora dos padrões estabelecidos, sujo ou sem abastecimento.		
TOTAL GERAL			

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

8.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

8.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.4. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no 137 da Lei 14.133/20218.

8.5. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

8.6 Indicar responsáveis para acompanhamento da execução contratual, os quais ficarão encarregados das demais responsabilidades.

8.7. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE.

8.8. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locado, resguardado o estabelecido na Cláusula Nona, itens “9.23”, “9.24”, “9.25” e “9.26”;

8.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução do objeto do contrato.

- 8.10. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.
- 8.11. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s).
- 8.12. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade.
- 8.13. Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida for considerada procedente.
- 8.14. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 8.15. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 8.16. Solicitar a substituição dos veículos que apresentem problemas, mediante requisição do fiscal do contrato, por meio de ofício ou e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da utilização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Proceder a entrega do(s) veículo(s), na sede da Divisão de Transportes do TJMA, situada nesta capital à Rua Viveiros de Castro, 257, Apeadouro/Alemanha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, com tanque cheio de combustível, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de entrega, se devidamente justificado e aceito pelas autoridades competentes.
- 9.3. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante e exigidas no Termo de Referência; sem franquia mensal de quilometragem.
- 9.4. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 9.5. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.
- 9.6. Responsabilizar-se pelas despesas do veículo decorrentes de emplacamento, lavagem, manutenção corretiva e preventiva, bem como do socorro mecânico com guincho, entendendo como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva àquela destinada ao

reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

9.7. Encaminhar ao CONTRATANTE, quando solicitado, a qualquer tempo, o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato.

9.8. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

9.9. Responsabilizar-se pelas lavagens dos veículos que serão realizadas no mínimo uma vez por semana, em local distante em no máximo 20 km (dez quilômetros) da Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada à Rua Viveiros de Castro, no 257, Apeadouro, São Luís – MA.

9.10. A CONTRATADA deverá possuir oficina própria ou rede de oficinas credenciadas para execução de serviços de manutenção nos veículos, e apresentar relação destas oficinas no ato da assinatura do contrato, constando endereços e telefones de contato;

9.11. A CONTRATADA, se responsabilizará pela manutenção dos veículos locados, ficando a cargo desta a retirada do veículo no local de atividade em que tais veículos se encontrarem para a devida manutenção corretiva ou preventiva, bem como a sua devolução após a manutenção.

9.12. Os veículos quando enviados para oficina, seja esta oficina própria ou credenciada pela CONTRATADA, deverão ser entregues pelo CONTRATANTE com tanque cheio de combustível, assim como a CONTRATADA devolverá os veículos o CONTRATANTE, após a respectiva manutenção, com tanque cheio de combustível.

9.13. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção.

9.14. Substituir os pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

9.15. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 18 (dezoito) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

9.16. Substituir os veículos locados por veículos reservas, nas mesmas condições dos contratados ou em sua falta por superiores, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado no prazo máximo de 03 (três) horas a partir da comunicação do CONTRATANTE, e no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas se o chamado ocorrer no interior do Estado. Nesta última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar o CONTRATANTE a retirar veículo igual ou superior junto à outra empresa do ramo existente na localidade sob total responsabilidade da CONTRATADA.

9.17. A CONTRATADA deverá manter reservado um quantitativo de no mínimo 10% da quantidade de veículos locados, que ficarão sempre disponíveis para substituição imediata de veículos que venham a apresentar problemas, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE no momento da entrega dos veículos de locação mensal a relação destes veículos reservas, contendo numeração das placas.

9.18. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional.

9.19. Dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

9.20. Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, atendendo às seguintes características mínimas:

9.20.1. Deverá contemplar a assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem.

9.20.2. O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9.20.3. O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9.20.4. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

9.20.5. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.20.6. O prazo de vigência do seguro a ser contratado deverá ser contado a partir da assinatura do contrato até a devolução dos veículos.

9.20.7. A cobertura do seguro deverá ser abrangente, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais.

9.20.8. A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo.

9.20.9. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA.

9.19.10. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

9.21. Apresentar à Divisão de Transportes do TJMA, por ocasião da entrega dos veículos locados, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas e discriminando o valor da franquia.

9.22. Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

9.23. Disponibilizar ao CONTRATANTE login de acesso para rastreamento remoto dos veículos locados.

9.24. Encaminhar ao CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

9.25. Responsabilizar-se por encaminhar recurso ao órgão competente, caso a notificação de autuação de infração ou notificação de imposição de penalidade cheguem após o prazo de recurso definido pelo Código de Trânsito Brasileiro-CTB, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer infração em desacordo com o supracitado Código;

9.26. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CONTRATANTE, nesses casos a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;

9.27. Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

9.28. Nos casos em que o Tribunal de Justiça do Maranhão não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

9.29. Antes de realizar o pagamento das multas de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação, sendo resguardados os prazos legais e o direito a ampla defesa e o contraditório aos condutores.

9.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.31. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.32. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.33. A CONTRATADA deverá indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, celular e e-mail, a fim de que o CONTRATANTE efetue quaisquer comunicações oficiais;

9.34. Os veículos deverão permanecer à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato não podendo ser utilizado para outros fins. Os horários, itinerários e atividades a serem executados serão definidos pelo CONTRATANTE de acordo com suas necessidades, observando-se o que a seguir se estipula:

9.34.1. Os serviços serão executados preferencialmente em dias úteis e observando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas.

9.34.2. Eventualmente, os serviços poderão ser requisitados em dias não úteis ou fora do horário comercial, bem como poderão ser prestados em sistema de escala, flexibilizando-se os horários de entrada e saída.

9.35. A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, preposto, na localidade da prestação do serviço, para a realização da supervisão dos serviços atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

9.35.1. Controle de Manutenção e limpeza de veículos.

9.35.2. Emissão de relatórios gerenciais, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

10.2. Para garantia, nas modalidades caução e fiança bancária a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, de acordo com as modalidades estabelecidas no Art. 96, §1º, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

10.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data da homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual e seu valor corresponderá

sempre a 5% (cinco por cento) do valor anual contratual, mais os termos aditivos formalizados.

10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.6. A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/10/2023.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)..

IV – **multa**:

IV.I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

IV.II – Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,00% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

VI - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

VII - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

VIII - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

IX - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE – DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Por estarem inseridos nas especificações do objeto, os serviços de Garantia que se utilizam de substituição de peças defeituosa nos equipamentos, podendo chegar até à substituição completa do equipamento, a CONTRATADA, como prática de sustentabilidade, na execução dos serviços deverá ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seguindo os

preceitos da Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá a Diretoria de Manutenção e Serviços do Tribunal de Justiça, a Gestão do Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinadas, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao Quadro deste Tribunal.

14.2. Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato, serão designados através de Portaria específica, conforme RESOLUÇÃO-GP Nº 108, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

CLÁUSULA QUINZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

15.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

15.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZESETE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nessa licitação.

CLÁUSULA VINTE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

20.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

20.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 74380/2024–TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 0052/2023, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

21.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução – GP nº 25, de 20 de maio de 2013.

Assinado e datado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR
FROZ SOBRINHO Assinado de forma digital por JOSE
DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2025.01.28 11:01:39 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ANDREA MAZZARIOL
BAPTISTA:32883900272 Assinado de forma digital por
ANDREA MAZZARIOL
BAPTISTA:32883900272
Dados: 2025.01.27 09:51:16 -03'00'

ANDRÉA MAZZARIOL BAPTISTA
Representante Legal da Empresa